

**Resolução** Nº 02/2018 – PPGEEL

Resolução que cria o Programa de Pós-graduação  
Profissional em Engenharia Elétrica.

*O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEEL da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado do PPGEEL tomada em reunião de 13 de junho de 2018,*

RESOLVE sobre a criação do Programa de Pós-graduação Profissional em Engenharia Elétrica:

**I. Dos Objetivos e da Organização Geral do Programa de Pós-graduação Profissional em Engenharia Elétrica (PPGPEE):**

**Art. 1º** – A Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), através do Centro de Ciências Tecnológicas, oferecerá os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Engenharia Elétrica, doravante denominados Cursos Profissionais, que são regidos por esta Resolução, pelo Regimento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu da UDESC e pelas demais Resoluções de Pós-Graduação pertinentes desta Universidade.

**Art. 2º** – O Curso de Mestrado Profissional confere o título de Mestre em Engenharia Elétrica na área de concentração em Automação de Sistemas.

**Parágrafo Único** – Outras áreas de concentração poderão ser criadas dentro dos Cursos Profissionais, desde que atendam os requisitos estabelecidos Regimento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu da UDESC e pelas demais Resoluções de Pós-Graduação pertinentes desta Universidade.

**Art. 3º** – O Curso Profissional visa à formação de profissionais qualificados para o exercício das atividades de ensino e de pesquisa científica e tecnológica, com enfoque principal na solução das demandas do setor produtivo da área de Engenharia Elétrica.

**Art. 4º** – O Curso Profissional pertence ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, doravante denominado Programa Profissional ou PPGPEE, lotado no Centro de Ciências Tecnológicas da UDESC.

**Art. 5º** – Os Cursos Profissionais são administrados por um Colegiado, um Coordenador e um Subcoordenador, com o apoio de uma Secretária.

**Art. 6º** – Para efeito de credenciamento junto aos Cursos Profissionais, os membros do Corpo Docente deverão atender as resoluções/instruções em vigor do Programa Profissional que tratam da matéria.

## **II. Do Colegiado**

**Art. 7º** – O Colegiado do Programa Profissional é o órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva em matéria técnico-científica e didático-pedagógica no âmbito dos Cursos Profissionais.

**Art. 8º** – As atribuições do Colegiado do Programa Profissional são definidas pela resolução *Stricto Sensu* da UDESC, em vigor.

**Art. 9º** – O Colegiado do Programa Profissional reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa Profissional ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

**Art. 10** – O Colegiado do Programa Profissional somente se reunirá com, pelo menos, metade mais um de seus membros, e a decisão das questões colocadas em votação dar-se-á pela maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Único** – O Presidente do Colegiado do Programa Profissional tem o voto de Minerva.

**Art. 11** – Das decisões do Colegiado do Programa Profissional cabem recursos ao Conselho de Centro.

## **III. Da Coordenação**

**Art. 12** – A escolha do Coordenador do Programa Profissional, bem como suas atribuições, são definidas em resolução *Stricto Sensu* da UDESC, em vigor.

## **IV. Da Secretaria**

**Art. 13** – A secretaria acadêmica de Pós-Graduação do Centro é responsável pela organização técnico-administrativa e didático-pedagógica do Programa e suas atribuições são definidas em resolução *Stricto Sensu* da UDESC, em vigor.

## **V. Da Estrutura Acadêmica**

**Art. 14** – Os Cursos Profissionais terão duração estabelecida em resolução da UDESC que dispõe sobre os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 15** – O regime padrão dos Cursos Profissionais é o de tempo integral.

**Art. 2** – Demais requisitos, regras e estrutura acadêmica são definidos no Projeto Pedagógico de Curso, pelo Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UDESC e pelas demais Resoluções de Pós-Graduação pertinentes desta Universidade.

## **VI. Do Credenciamento de Docentes**

**Art. 17** – O credenciamento de novos docentes no Curso de Mestrado Profissional se dará a partir da deliberação do colegiado do PPGPEE seguindo o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto* em vigência bem como resoluções/instruções do PPGPEE pertinentes ao tema.

## **VII. Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 18** – A Coordenadoria de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, manterá registro completo da história acadêmica de cada aluno do Curso mediante informações prestadas pela Coordenação do Programa.

**Art. 19** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa Profissional e, quando necessário, aprovados pelo Conselho do Centro do CCT, e pelo CONSEPE e/ou CONSUNI.

**Art. 20** – Esta resolução poderá ser modificada mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Programa Profissional.

**Art. 21** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 13 de junho de 2018.

Mariana Santos Matos Cavalca  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica